

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 230/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0044421/2020-20****PARECER ÚNICO N° 230/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20490208		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 4040/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEI:	SITUAÇÃO:
Retificação e renovação da Port. 821/2016	1370.01.0006771/2020-10	Sugestão pelo deferimento
Retificação e renovação da Port. 822/2016	1370.01.0010890/2020-56	Sugestão pelo deferimento
Retificação e renovação da Port. 823/2016	1370.01.0010893/2020-72	Sugestão pelo deferimento
Retificação e renovação da Port. 824/2016	1370.01.0010902/2020-23	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Washtec Lavanderia Técnica Ltda			CNPJ: 19.498.831/0001-63
EMPREENDIMENTO: Washtec Lavanderia Técnica Ltda			CNPJ: 19.498.831/0001-63
MUNICÍPIO: Passos- MG			ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	20°42'28.11"S 46°35'33.60"W		-x-
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: (GD 6) – médio rio Grande		BACIA ESTADUAL: -x- SUB-BACIA: Ribeirão Bocaina	
CÓDIGO: F-06-02-5	PARÂMETRO Capacidade instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5
CÓDIGO: -x-	PARÂMETRO -x-	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): -x-	PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -x-**DATA:** -x-

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20490208** e o código CRC **EFEA9BBA**.



Resumo

A Washtec Lavanderia Técnica Ltda iniciou suas atividades em 13/02/1984 e localiza-se na Rua Guerino Zaporolli, n. 100 – Distrito Industrial, zona urbana de Passos/MG.

Em 24/09/2020 protocolou na Supram Sul de Minas o processo de Renovação de Licença de Operação n. 4040/2020.

Encontra-se instalada em terreno com área total de 13.714 m² e área construída de 2.400 m² e emprega 42 funcionários que operam em 2 turnos por 22 dias no mês.

O processo produtivo consiste na lavagem e tingimento de peças de roupas, lavagem de couro, tapetes e edredons e o parâmetro que melhor representa o desempenho da atividade é a quantidade de peças processadas (lavagem/tingimento). Sua capacidade instalada é de 2900 peças/dia, porém vem operando com 52% da capacidade, com 1.500 peças/dia.

Trata-se de empreendimento instalado e operando há longos anos, em área industrial urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada. Possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

A água utilizada na empresa é proveniente de quatro poços, cuja renovação das portarias foi analisada em concomitância, sendo o parecer pelo deferimento e com a validade vinculada ao processo em pauta. Também faz uso de água da concessionária local.

Localiza-se em área urbana e não há intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa a ser regularizada neste parecer.

Os efluentes líquidos são caracterizados por despejos derivadas nas operações da lavagem, alvejamento, amaciamento e secagem das peças e são direcionados para uma estação de tratamento de efluentes industriais, com lançamento final no ribeirão Bocaina.

O efluente sanitário é direcionado para a rede pública. O SAAE de Passos possui estação de tratamento de efluente, com licença válida até 02/08/2027.

A proposta de armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de biomassa (lenha) na caldeira, cujo controle é feito por meio de um filtro/cata fuligem antes de ser lançado na atmosfera pela chaminé.

Foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes e a equipe conclui pelo desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação para a Washtec Lavanderia Técnica Ltda.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento Washtec Lavanderia Técnica Ltda, iniciou suas atividades em 13/02/1984 e localiza-se na Rua Guerino Zaporolli, n. 100 – Distrito Industrial, zona urbana de Passos/MG, atuando no ramo de lavagem de tapetes, couro, edredons e roupas tingidas.

Em 04/04/2016 obteve a revalidação de sua Licença de Operação, conforme PA n. 00056/1996/005/2013, com validade até 04/04/2020.

Em 24/09/2020 protocolou na Supram Sul de Minas o processo de Renovação de Licença de Operação n. 4040/2020.

O lapso de tempo entre o vencimento e a formalização do processo encontra-se amparado no Artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n. 2.975, 19/06/2020.

Art. 4º – Fica interrompido o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput será integralmente restituído ao interessado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença se der em data posterior a 16 de março de 2020.

§ 2º – O interessado deverá formalizar processo de renovação de licença até o décimo dia útil subsequente ao término da situação de emergência quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença já tiver ocorrido em 16 de março de 2020.

§ 3º – Nos casos referidos no §2º, a continuidade da instalação ou operação dependerá da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

O prazo começou a ser contado a partir do dia 15/09/2020, de acordo com o estabelecido no Decreto n. 48.031, de 31/08/2020. Portanto, a formalização ocorreu tempestivamente.

Art. 1º – Fica prorrogada, até 14 de setembro de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” – código F-06-02-5 é grande e o porte do empreendimento é médio (Capacidade instalada = 1.114,77 kg/dia), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.



Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O empreendedor possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, com Certificado de Regularizada válido até 22/12/2020.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro de Minas Marcelo Lopes Mendes, CREA n. 73235 e ART 5957992.

A equipe da Supram Sul de Minas considerou o RADA satisfatório para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento

A Washtec Lavanderia Técnica Ltda encontra-se instalada em terreno com área total de 13.714 m² e área construída de 2.400 m².

Emprega 42 funcionários que operam em 2 turnos por 22 dias no mês.

O processo produtivo consiste na lavagem e tingimento de peças e roupas, lavagem de couro, tapetes e edredons e o parâmetro que melhor representa o desempenho da atividade produtiva da empresa é a quantidade de peças processadas (lavagem/tingimento). Sua capacidade instalada é de 2900 peças/dia, porém vem operando com 52% da capacidade, ou seja, 1.500 peças/dia.



Imagen de satélite da Washtec Lavanderia (coordenadas: 20°42'28.11"S e 46°35'33.60"W)



Os insumos e produtos químicos utilizados no tingimento de tecidos e lavagem de tapetes e edredons encontram-se relacionados no RADA (fls 5 e 6).

Os principais equipamentos utilizados no processo são: lavadoras, secadoras, centrífugas, passadores, prensas, boias (manequins), jato de pigmentação e laser para marcação nos jeans.

Para a geração de vapor o empreendimento conta com uma caldeira a lenha, com capacidade para geração de 2.500 kg de vapor/h.

A empresa apresentou comprovação de pagamento referente aos anos de 2018 e 2019 para a emissão do certificado de consumidor de lenha, junto ao IEF. Em consulta ao SERCAR SUL, nos foi informado que, com a apresentação dos DAEs de 2018 e de 2019 pagos, a empresa está em dia com essa obrigação.

3. Diagnóstico ambiental

Trata-se de empreendimento instalado e operando há longos anos, em área industrial urbana, com boa parte de seus impactos já consolidados, sendo considerada área antropizada.

A Washtec Lavanderia Técnica Ltda possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanência naquele local.

4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de quatro poços, cuja renovação das portarias foi analisada em concomitância, sendo o parecer pelo deferimento e com a validade vinculada ao processo em pauta, da seguinte forma:

- 1) Processo SEI n. 1370.01.0006771/2020-10 - Poço Tubular. Ponto captação: 20°42'33" S e 46°35'35" O. Vazão Autorizada = 2,70 m³/h, com o tempo de 20 horas/dia, 26 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário 54,00 m³.
- 2) Processo SEI n. 1370.01.0010890/2020-56 - Poço Tubular: ponto captação: 20°42'21,25" S e 46°35'26,9" O. Vazão Autorizada = 2,41 m³/h, com o tempo de captação de 20 horas/dia, 26 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário 48,20 m³.
- 3) Processo SEI n. 1370.01.0010893/2020-72 - Poço Tubular: ponto captação: 20°42'28,35" S e 46°35'30,7" O. Vazão Autorizada = 2,99 m³/h, com o tempo de



captação 06 horas/dia, 26 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário 17,94 m³.

- 4) Processo SEI n. 1370.01.0010902/2020-23- Poço Tubular: ponto captação: 20°42'30" S e 46°35'30,7" O. Vazão Autorizada = 4,05 m³/h, com o tempo de captação de 16:00 horas/dia, 26 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 64,80 m³.

Também faz uso de água fornecida pela concessionária local com consumo médio de 103 m³/mês.

Consta no RADA a informação sobre o aproveitamento das águas de chuva que são captadas por calhas e direcionadas por um duto que leva até o reservatório, sendo então bombeada para as caixas de água utilizadas no processo industrial.

5. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

A Washtec Lavanderia Técnica Ltda localiza-se em área urbana e desobrigado de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos - Caracterizados por despejos derivados nas operações da lavagem, alvejamento, amaciamento e secagem das peças. De acordo com informações do RADA a vazão máxima gerada é de 488 m³/dia e a vazão média é de 360 m³/dia.

Também são gerados efluentes sanitários com vazão máxima de 3,8 m³/dia.

- **Medidas mitigadoras** – Os efluentes são direcionados para uma estação de tratamento de efluentes industriais, já regularizada nas licenças anteriores.

O lançamento final do efluente tratado ocorre no ribeirão Bocaina.

O efluente sanitário é direcionado para a rede pública. O SAAE de Passos possui estação de tratamento de efluente, com licença válida até 02/08/2027.



6.2 Resíduos sólidos - os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, conforme quadro abaixo.

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino
		Máxima	Média		
Embalagens de produtos químicos vazios (plástico e metal)	Lavanderia	2,76	2,12	Classe I	Reciclagem
Papel/papelão/plásticos, fitas	Material de escritório	1,84	0,65	Classe II – A Não inerte	Reciclagem
Recipientes de vidro	Toda empresa	0,38	0,29	Classe II – B	Reciclagem
Lâmpadas fluorescentes	Toda empresa	-	-	Classe I	Descontaminação em indústria de reciclagem
Lodo	Resíduo úmido	2,5	1,92	Classe II – A Não inerte	Aterro industrial
Orgânico	Cantina e sanitários	2,5	1,92	Classe II – A Não inerte	Aterro industrial

- **Medidas mitigadoras** – o empreendimento possui uma área para depósito temporário de resíduos sólidos, subdividida em baias, de acordo com a especificação de cada resíduo.

6.3 Emissões atmosféricas - as emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de biomassa (lenha) na caldeira.

- **Medidas mitigadoras** – Para o controle das emissões atmosféricas geradas na caldeira o empreendimento possui instalado um filtro/cata fuligem antes de serem lançadas na atmosfera pela chaminé.



7. Avaliação de desempenho ambiental

7.1 Cumprimento das condicionantes de RevLO

A renovação da Licença de Operação da Washtec Lavanderia Técnica Ltda foi deferida em 04/04/2016 – PA COPAM n. 00056/1996/005/2013, com validade até 04/04/2020 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

A conferência do cumprimento de condicionantes foi efetuada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM SM, em duas ocasiões. Ao final da análise foram lavrados os seguintes autos de Fiscalização.

Auto de Fiscalização n. 169643/2018, de 29/08/2018 - período analisado: 04/2016 a 04/2018; documento no SIAM n. 0614792/2018 e 0614807/2018; abaixo reproduzido:

No anexo I, o item único implica na Execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, que será discriminado a seguir.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 1: Efluentes Líquidos. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega **semestral**, relativo a **análises mensais para análise físico-química e anual para o parâmetro fósforo total**, junto à SUPRAM SM. Todos os laudos foram realizados por laboratório certificado pelo Inmetro ou pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa no 216/17. Com relação aos parâmetros, tem-se que todas as análises apresentaram todos os parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 01/2008, com exceção da análise realizada em 16/10/2017 que apresentou o parâmetro surfactantes (ABS) acima dos limites estabelecidos, porém o empreendimento apresentou justificativa válida para o ocorrido, bem como ação para erradicação do problema e nova análise no mesmo mês, cujo parâmetro encontrava-se dentro dos limites. Com relação aos prazos de frequência e entrega, tem-se que todos os relatórios foram entregues dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido. Os relatórios encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R295211/2016, de 02/09/2016; R071849/2017, de 10/03/2017; R262760/2017, de 05/10/2017 e R046628/2018, de 06/03/2018. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 2: Resíduos Sólidos e Oleosos. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega **semestral** das tabelas de controle mensais, junto à SUPRAM SM. “**Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado em fiscalização, que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados**”. Todas as tabelas foram



apresentadas dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e encontra-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R295211/2016, de 02/09/2016; R071849/2017, de 10/03/2017; R262760/2017, de 05/10/2017 e R046628/2018, de 06/03/2018. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 3: Emissões Atmosféricas. Local de monitoramento: chaminé da caldeira à lenha. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega **anual** dos relatórios de controle, junto à SUPRAM SM. Os relatórios foram emitidos por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa COPAM no 216/2017. Todos foram protocolados dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e apresentaram parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM no 187/2013. Encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R295211/2016, de 02/09/2016 e R262760/2017, de 05/10/2017. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Com relação ao anexo II - Programa de Automonitoramento – Item 4: Ruídos. Verificou-se que o Parecer Único estabeleceu entrega **anual** dos relatórios de controle, junto à SUPRAM SM. Os relatórios foram emitidos por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa COPAM no 216/2017. Todos foram protocolados dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e apresentaram parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela Normativa NBR no 10.151/2000. Encontram-se no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, através dos protocolos: R295211/2016, de 02/09/2016 e R262760/2017, de 05/10/2017. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

SALIENTA-SE: conforme estabelecido no artigo 30 da ***DN COPAM 217, publicada em 06 de Dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de Março de 2018***, os prazos para entrega das condicionantes será contado a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará em infração grave, conforme código 106 do Decreto Estadual no 47.383, de 2 de Março de 2018.

CIENTIFICA-SE, ainda, que segundo o Artigo 17, parágrafo 2o, do Decreto Estadual 47.383/2018, o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

“Conforme análise do processo administrativo verifica-se que o empreendimento cumpre as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único e encontra-se em conformidade com a legislação ambiental.”



Auto de Fiscalização n. 160005/2020, de 20/02/2020 - período analisado:
05/2018 a 01/2020; documento no SIAM n. 0194829/2020; abaixo reproduzido:

No Anexo I, o item 01 implica na execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II - item 01 - Análise de Efluentes Líquidos na entrada e saída da ETE Industrial. O Parecer Único estabeleceu que sejam realizadas análises físico-químicas mensais com frequência de entrega **semanal** e análise do parâmetro fósforo total com frequência de análise e entrega **anual**. Considerando a data de publicação da licença, as datas limites previstas para entrega dos relatórios das análises físico-químicas mensais seriam 06/10/2018, 06/04/2019 e 06/10/2019 e, para as análises do parâmetro fósforo total seriam 06/04/2018 e 06/04/2019. De acordo com os documentos apresentados, não houve lançamento de efluentes contendo parâmetros fora dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 05/05/2008, entretanto as análises de fósforo total referente ao mês 03/2019, Certificados de Análise nº 697 e 698/2019 foram entregues fora do prazo estabelecido, conforme protocolo R134216/2019 de 30/08/2019. O laboratório contratado foi o JRW Consultoria Ambiental e Serviços Ltda, sendo devidamente reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais, entretanto foi informado que as coletas das amostras foi de responsabilidade do interessado. De acordo com o artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017, na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as exigências estabelecidas nos incisos I e II do dispositivo regulamentar retromencionado. Considerando que não foram cumpridas tais exigências na coleta das amostras, considera-se que houve descumprimento de condicionante. Sendo assim, considera-se esta condicionante **NÃO CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 01 implica na execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II - item 02 - Resíduos Sólidos e Oleosos. O Parecer Único estabeleceu a frequência de entrega **semanal** para a tabela de gerenciamento de resíduos sólidos. Considerando a data de publicação da licença, as datas limites previstas para entrega seriam 06/10/2018, 06/04/2019 e 06/10/2019. De acordo com os protocolos R0156033/2018 de 31/08/2018, R0156033/2018 de 31/08/2018 e R134216/2019 de 30/08/2019 os documentos foram entregues dentro do prazo estabelecido. Com relação à gestão de resíduos sólidos, foi verificado em fiscalização, que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados. Sendo assim, considera-se esta condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 01 implica na execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II - item 03 - Efluentes Atmosféricos. O Parecer Único estabeleceu a frequência de análise e entrega **anual**. Considerando a data de publicação da licença, a data limite prevista para entrega dos relatórios das análises seria 06/04/2019. Os documentos protocolos R0156033/2018 de 31/08/2018 e R134216/2019 de 30/08/2019 foram apresentados dentro do prazo estabelecido. Os resultados se apresentaram em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Deliberação COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA 382/2006. Foram apresentadas as planilhas de campo e os certificado de calibração. O laboratório contratado para a realização dos ensaios foi o HF Engenharia Ambiental S/C Ltda, sendo devidamente reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais. O laboratório contratado para realização da calibração foi o Ambtech Serviços Especiais Ltda, sendo devidamente acreditado pelo INMETRO, sendo as análises consideradas válidas no que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017. Sendo assim, considera-se esta condicionante **CUMPRIDA**.

No Anexo I, o item 01 implica na execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II - item 04 - Ruídos. O Parecer Único estabeleceu a frequência de análise e entrega **anual**. Considerando a data de publicação da licença, a data limite prevista para entrega dos relatórios das análises seria 06/04/2019. Os documentos protocolos R0156033/2018 de 31/08/2018 e R134216/2019 de 30/08/2019 foram apresentados dentro do prazo estabelecido. Os resultados se apresentaram em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, Resolução CONAMA 01/1990 e NBR 10.151/2000. O laboratório contratado para a realização dos ensaios foi o HF Engenharia Ambiental S/C Ltda, sendo devidamente reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais. O laboratório contratado para realização da calibração dos equipamentos foi o Minipa Metrologia e Serviços, sendo devidamente acreditado pelo INMETRO, sendo as análises consideradas válidas no que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017. Sendo assim, considera-se esta condicionante **CUMPRIDA**.

Devido a não observância dos prazos estabelecidos, bem como o não cumprimento da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017, artigo 4º, incisos I e II, a conduta se amolda ao tipo previsto no **código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**: “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.”

Em consulta ao sistema Controle de Autos de Infração e Processo Administrativos – CAP verificou-se que foi lavrado o Auto de Infração n. 202038/2020, emitido em 21/02/2020, por “Descumprir ou cumprir fora do prazo



condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes”.

A conferência do cumprimento de condicionantes relativo ao período de 02/2020 a 09/2020 foi feita dentro da análise deste parecer único, sendo constatado:

- Efluentes Líquidos - entrega semestral, relativo a análises mensais para análise físico-química e anual para o parâmetro fósforo total.

Prazos para entrega: 06/04/2020 e 06/10/2020.

11/03/2020 (R0031747/2020) – apresentou análise do parâmetro “fósforo”. Informamos que não há limite definido para o lançamento de fósforo no § 4º (Condições de lançamento de efluentes) do Art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01, de 05 de maio de 2008. Existem limites definidos apenas para cursos d’água.

Também protocolou as análises mensais referentes aos meses de setembro/2019 a fevereiro/2020 e todos os parâmetros estavam dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 01/2008

01/09/2020 (R0120166/2020) protocolou as análises mensais referentes aos meses de março a agosto/2020, tudo em conformidade com o estabelecido.

Item efluentes líquidos – **cumprido.**

- Resíduos Sólidos e Oleosos – entrega semestral da planilha de resíduos.

Prazos para entrega: 06/04/2020 e 06/10/2020.

- 11/03/2020 (R0031747/2020) – apresentou a planilha referente ao mês de julho/2019.

- 23/03/2020 (R0040081/2020) – apresentou as planilhas de movimentação de resíduos referentes aos meses de setembro/2019 a fevereiro/2020, juntamente com a comprovação de destinação do lodo para empresa especializada, recibos de doação de material reciclável e recibo de venda de embalagens de produtos químicos de metal e plástico.

01/09/2020 (R0120166/2020) apresentou as planilhas de movimentação de resíduos referentes aos meses de março/2019 a agosto/2020, juntamente com a comprovação de destinação do lodo para empresa especializada, recibos de doação de material reciclável e recibo de venda de embalagens de produtos químicos de metal e plástico.



Ressalta-se que as planilhas foram entregues, entretanto com o advento da Deliberação Normativa COPAM n. 232, de 27/02/2019 (Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências), seu cumprimento passou a ser obrigatório a partir de 09/10/2019, de acordo com o Art. 19, §2º.

O empreendedor deveria ter gerado a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), referente ao segundo semestre de 2019 e primeiro semestre de 2010, dentro dos prazos estabelecidos na DN 232/2019, porém só o fez em 08/10/2020, com os prazos já vencidos.

Item resíduos sólidos e oleosos – **cumprido fora do prazo.**

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por cumprir fora do prazo deliberação normativa do Copam, mostra-se imperioso a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no Decreto n. 47.383/2018, de 02/03/2018, sendo lavrados os Autos de Infração 199363/2020 e 199364/2020 em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento das infrações administrativas supramencionadas.

- Efluentes atmosféricos – frequência de análise e entrega anual

Prazo de entrega – anual

- 01/09/2020 (R0120166/2020) – apresentou monitoramento realizado em maio/2020 e os valores apresentados abaixo do limite estabelecido.

Item efluentes atmosféricos – **cumprido.**

Ruídos – frequência de análise e entrega anual

Prazo de entrega – anual

- 01/09/2020 (R0120166/2020) apresentou o monitoramento com resultados dentro dos padrões estabelecidos.

Item ruídos – **cumprido.**

A equipe da SUPRAM SM conclui o desempenho ambiental foi considerado satisfatório, tendo em vista a eficiência das medidas de controle implantadas, de forma que a renovação da licença de operação é sugerida.



8. Compensações

A equipe técnica da Supram SM entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental neste processo considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, as condicionantes em sua maioria foram cumpridas. Há que se registrar que o empreendimento realizou algumas entregas de cumprimento de condicionantes de forma intempestiva, bem como deixou de entregar alguns relatórios de automonitoramento e procedeu alguns



lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela norma ambiental, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 199285/2019.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

"Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor"



DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação (RenLO)**, para o empreendimento **Washtec Lavanderia Técnica Ltda**, para a atividade **"Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos"** – código F-06-02-5, no município de **Passos**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Washtec Lavanderia Técnica Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Washtec Lavanderia Técnica Ltda



ANEXO I

Condicionante para RenLO de Washtec Lavanderia Técnica Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Washtec Lavanderia Técnica Ltda

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO ^[1] , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS), sulfeto	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

[1] O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	2.500 kg de vapor/h	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.